

RECEBIDO 26/05/2020


Izabela Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 15/2020

Institui o programa municipal de atendimento aos portadores de fissura labial palatina e labial leporina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Programa de Atendimento aos Portadores de Fissura Lábio Palatina e Lábio Leporina no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde:

Art. 2º - O Município deverá prover no mínimo um centro de atendimento dotado de equipe multidisciplinar para o atendimento aos portadores de fissura lábio palatino e lábio Leporino.

Art. 3º - A unidade de atendimento médico e a equipe multidisciplinar deverá ser referência para a Rede Municipal da Saúde, implantando o Sistema de Referência e Contrarreferência, em articulação com a coordenação de atenção básica, sobretudo nas Áreas Técnicas de Saúde Bucal, Saúde da Pessoa com Deficiência e Acompanhamento Psicossocial.

Art. 4º - A equipe multidisciplinar deverá elaborar fluxograma baseado na sugestão de todos os profissionais envolvidos no tratamento dos pacientes fissurados no sentido de buscar na interdisciplinaridade o melhor tratamento para cada paciente.

Art. 5º - A equipe multidisciplinar deverá contar no mínimo com: médico pediatra, cirurgião buco-maxilo-facial, cirurgião plástico, otorrinolaringologista, fonoaudiólogo, psicólogo, cirurgião dentista, entre outros.

Art. 6º - O atendimento ao paciente portador de fissura lábio palatina e lábio leporino deverá acontecer logo após o nascimento na maternidade e, deverá contar com orientação da amamentação ou alimentação da criança pelos membros da equipe de saúde: enfermeira, neonatologista, obstetra e fonoaudiólogo.

Art. 7º - Os pacientes portadores de fissura lábio palatina e lábio leporino atendidos nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, deverão ser encaminhados à Unidade de Referência citados no artigo 3º, por meio do sistema de regulação.

Art. 8º - O Município de Rio Branco deverá manter na Unidade de Referência citados no artigo 3º, condição para atendimento de demanda de no mínimo de 10 (dez) casos para cada 10.000 (dez mil) nascimentos no Município.

Art. 9º - O atendimento ao paciente portador de fissura lábio palatina e lábio leporino ficará sob a responsabilidade da Unidade de Referência, conforme o artigo 3º, e poderá o Município conduzir esse atendimento em Unidades Diretas, Autárquicas ou em Contratos de Gestão com a Organização Social de Saúde.

Art. 10 - O Centro de Saúde Municipal Barral y Barral, deverá ser a Unidade de Referência citada no artigo 3º.

Parágrafo Único: A expansão desses serviços poderá ocorrer para qualquer unidade especializada do Município desde que atenda aos requisitos dessa lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 26, maio de 2020.


Antônio Moraes
Vereador

JUSTIFICATIVA

A propositura se presta a garantia do tratamento aos portadores de fissura lábio palatina e lábio leporino, ampliando o atendimento através da Secretaria Municipal da Saúde, principalmente as crianças recém-nascidas. Ao contrário do que se preconizava no passado, hoje a recomendação é corrigir a fissura labial cirurgicamente nas primeiras 24h à 72h depois do nascimento, para reconstituir o lábio superior e reposicionar o nariz, pois quase sempre existe um desabamento da asa do nariz, por falta de apoio do músculo que está solto daquele lado.

As fissuras lábio palatinas e lábio leporino não são alterações apenas de caráter estético, são causas principalmente de problemas de saúde, que incluem má nutrição, distúrbios respiratórios, de fala e audição, infecções crônicas, alterações na dentição, além dos problemas emocionais, de sociabilidade e de autoestima. Por isso, o tratamento requer abordagem multidisciplinar, isto é, a participação de especialistas na área de cirurgia plástica, otorrinolaringologia, odontologia, fonoaudiologia, dentre outros.

É um processo longo e demorado que requer acompanhamento especializado, principalmente para a criança cuja família não possui estrutura para realizar o tratamento adequado

